



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2023

Dispõe sobre modificação dos artigos 169, 170 e 233, inciso II, ²alínea c, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Os artigos 169, 170 e 233, inciso II, ²alínea c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes, instituído pelas Resolução nº 04/92 de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Art. 170 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas, após deliberação do Plenário e aprovadas no mínimo pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo 1º: Fica estipulado ao Poder Executivo Municipal na pessoa de quem for endereçado a indicação, o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para que sejam respondidas as indicações dos Edis da Câmara Municipal, devendo no mínimo na resposta estar constando os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não puderem ser atendidas.

Parágrafo 2º: As indicações que não puderem ser atendidas no prazo constante do caput do art. 1º, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal, deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados ao fim da conclusão da indicação.

(...)

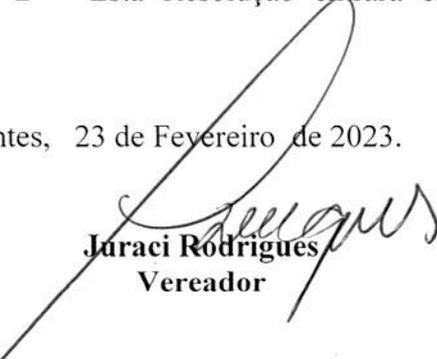
Art. 233 – (...)

II – (...)

c) discussão de indicações.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 23 de Fevereiro de 2023.


Juraci Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal de Chavantes, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, que “**Dispõe sobre modificação dos artigos 169, 170 e 233, inciso II, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências**”.

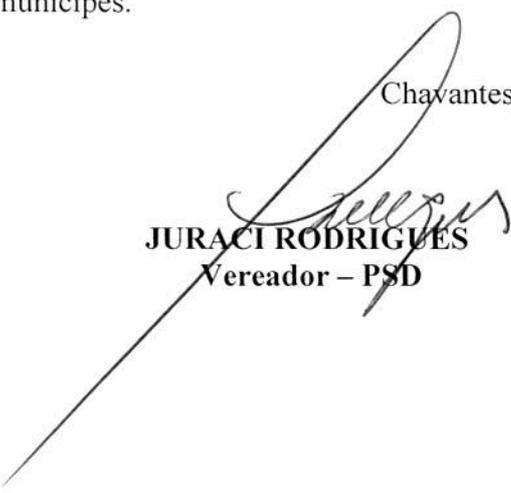
Este Projeto tem como objetivo dar um retorno à população sobre as indicações, de autoria dos Senhores Vereadores, que são encaminhados ao Poder Executivo Municipal. Ocorre que, na maioria das vezes, os munícipes remetem tais demandas aos parlamentares para que os mesmos possam encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Chavantes, mas queixam-se quando não obtêm sequer respostas dessas solicitações.

Atualmente, conforme legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar respostas aos pedidos de informação requeridos com base no Artigo 68, inciso XIV da Lei Orgânica, porém as indicações são de suma importância por representarem as necessidades dos cidadãos, que pedem melhorias e até soluções aos serviços públicos prestados no município de Chavantes.

Neste sentido, a população tem o direito de obter respostas e/ou informações sobre as demandas por ela pleiteadas ao Executivo, por intermédio dos Vereadores. Com esses dados também há condições de serem fornecidos esclarecimentos mais precisos ao cidadão que fez tal solicitação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, que certamente virá ao encontro dos anseios dos vereadores e dos munícipes.

Chavantes, 23 de fevereiro de 2023.


JURACI RODRIGUES
Vereador – PSD